

RESOLUÇÃO N° 002/2004

Estabelece os critérios para realização de projetos de pesquisa no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º – A realização de projetos de pesquisa envolvendo servidores docentes, técnicos e administrativos da Escola de Engenharia da UFMG, reger-se-á pelas normas integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução conceitua-se como projeto de pesquisa as atividades que envolverem a geração de novo conhecimento ou de inovação tecnológica.

§ 1º - Incluem-se no conceito de projeto de pesquisa, para os efeitos desta Resolução, os projetos:

- a) Aprovados por órgãos de fomento à ciência ou à P&D, de natureza pública ou privada;
- b) Contratados por entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento de novos conhecimentos ou produtos científicos e tecnológicos.

§ 2º – Não estão incluídos neste conceito, para os efeitos desta Resolução, os projetos de pesquisa contratados por órgãos de fomento governamentais, tais como o CNPq, FAPEMIG, FINEP e outros, executados segundo normas próprias e específicas do órgão e anuência da UFMG.

§ 3º – Os projetos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração mínima de 01 (um) ano e prever a participação de alunos de graduação e/ou de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos da UFMG.

Art. 3º – Os projetos de pesquisa serão executados preferencialmente com a interveniência da Fundação Christiano Ottoni, ou, alternativamente, da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, observadas as condições estabelecidas nos termos firmados entre a Escola de Engenharia e estas Fundações de apoio.

Art. 4º – A realização de projetos de pesquisa deverá ser formalizada através de proposta, que deverá ser aprovada, acompanhada e avaliada pelas Câmaras Departamentais e pela Congregação da Escola de Engenharia, sendo considerada parte integrante da atividade do servidor, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas e funcionais.

Art. 5º – A proposta de projeto de pesquisa deverá cumulativamente:

- I. Caracterizar os seus aspectos relativos à geração de conhecimento ou de inovação tecnológica;
- II. Caracterizar a relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;
- III. Caracterizar a qualificação da equipe responsável pelo projeto e a definição da forma de participação de docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UFMG e de outros profissionais na atividade;
- IV. Caso envolva recursos financeiros, apresentar orçamento completo, o cronograma e a forma de financiamento e gerenciamento do projeto e os valores de remuneração dos participantes do projeto, quando for o caso.
- V. Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.
- VI. Especificar os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.
- VII. Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 6º - As equipes dos projetos de pesquisa serão constituídas, em sua maioria, por pessoal pertencente aos quadros da UFMG.

§ 1º - A participação de pessoal externo à UFMG deverá ser justificada no projeto.

§ 2º - Exclui-se da exigência prevista no "caput" desse artigo o pessoal contratado em caráter eventual para viabilização do projeto.

§ 3º - Os recursos destinados ao pagamento de pessoal externo à UFMG não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para esta finalidade no projeto.

Art. 7º – Os projetos de pesquisa de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizados, aprovados e celebrados através de acordos, convênios e ajustes que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos e competências, podendo haver interveniência de fundações.

Art. 8º – Do total do valor do pagamento de pessoal docente e técnico-administrativo vinculado à UFMG serão destinados, para atividades de fomento acadêmico e de formação e treinamento de recursos humanos:

- I. Um percentual de 7% (sete por cento) para o(s) Departamento(s) envolvido(s);
- II. Um percentual de 4% (quatro por cento) para a Diretoria da Escola de Engenharia;
- III. Um percentual de 1% (um por cento) para o Fundo de apoio aos colegiados dos cursos de graduação da Escola de Engenharia.
- IV. Um percentual de 1% (um por cento) para o Fundo de apoio aos colegiados dos cursos de Pós-Graduação da Escola de Engenharia.

§ 1º – No caso de projeto de pesquisa envolvendo dois ou mais Departamentos, o percentual previsto no inciso I será dividido entre eles, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada um, de acordo com planilha constante de cada projeto, a qual terá que ser aprovada pelas respectivas câmaras departamentais.

§ 2º – Os valores estipulados no “caput”, destinados à Escola de Engenharia, aos Departamentos e ao Fundo de apoio aos colegiados dos cursos de graduação da Escola de Engenharia serão repassados mensalmente pela fundação interveniente à conta única da Universidade.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de deliberação pela Congregação.

Art. 10º - Estas normas aplicam-se aos novos projetos, a termos aditivos aprovados a partir da data de aprovação da presente Resolução, e, mediante anuência dos participantes, também aos projetos em andamento.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala da Congregação, 13 de fevereiro de 2004

Prof. Ricardo Nicolau Nassar Koury
Presidente da Congregação